



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3204064 - MG
(2026/0067185-3)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
AGRAVANTE : ALBERT DO AMARAL TEIXEIRA
AGRAVANTE : GABRIEL NUNES SOARES
AGRAVANTE : WASHINGTON NUNES QUADROS
ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA LOPES CARVALHO - MG131520
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES. : ROGERIO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANGELO MAXIMO ROSA - MG143532
INTERES. : WELLERSON DA SILVA
ADVOGADO : ANGELO MAXIMO ROSA - MG143532

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INÉRCIA DA DEFESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da intempestividade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o recurso especial foi tempestivo, e se o agravo regimental trouxe argumentos novos aptos a modificar a decisão que reconheceu a intempestividade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo regimental deve apresentar argumentos novos e aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de manutenção do decisum pelos próprios fundamentos.

4. *In casu*, a contagem do prazo recursal de 15 dias iniciou-se no dia útil seguinte à publicação (23/7/2025), encerrando-se em 7/7/2025. Protocolado somente em 8/7/2025, o recurso especial configurou-se intempestivo.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Marluce Caldas.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 09 de junho de 2026.

MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3204064 - MG
(2026/0067185-3)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
AGRAVANTE : **ALBERT DO AMARAL TEIXEIRA**
AGRAVANTE : **GABRIEL NUNES SOARES**
AGRAVANTE : **WASHINGTON NUNES QUADROS**
ADVOGADO : **GUILHERME DA SILVA LOPES CARVALHO - MG131520**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
INTERES. : **ROGERIO COELHO DOS SANTOS**
ADVOGADO : **ANGELO MAXIMO ROSA - MG143532**
INTERES. : **WELLERSON DA SILVA**
ADVOGADO : **ANGELO MAXIMO ROSA - MG143532**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INÉRCIA DA DEFESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da intempestividade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o recurso especial foi tempestivo, e se o agravo regimental trouxe argumentos novos aptos a modificar a decisão que reconheceu a intempestividade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo regimental deve apresentar argumentos novos e aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de manutenção do decisum pelos próprios fundamentos.

4. *In casu*, a contagem do prazo recursal de 15 dias iniciou-se no dia útil seguinte à publicação (23/7/2025), encerrando-se em 7/7/2025. Protocolado somente em 8/7/2025, o recurso especial configurou-se intempestivo.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ALBERT DO AMARAL TEIXEIRA, GABRIEL NUNES SOARES e WASHINGTON NUNES QUADROS contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

O agravante sustenta que a decisão monocrática que reconheceu a intempestividade encontra-se equivocada, porquanto a decisão agravada considerou como marco inicial a intimação ocorrida em 19/6/2025, e, conforme o calendário oficial do TJ/MG, o expediente forense esteve suspenso na referida data em razão do feriado de *Corpus Christi*.

Ressaltou, ainda, que a Portaria Conjunta n. 1.629/PR/2025 suspendeu o expediente forense em 20/6/2025 em Belo Horizonte, determinando a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente. Requer o conhecimento e provimento do presente agravo regimental.

Em contrarrazões, o Ministério Público estadual pugnou pelo improvimento do agravo regimental.

Em parecer, o Ministério Público Federal se manifestou nos termos da seguinte ementa (fl. 7.573):

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO ESPECIAL. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

- Parecer pelo desprovimento do agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo regimental.

Inicialmente, ressalto que é assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos.

Reiterando o que já foi anteriormente pontuado no sentido da intempestividade do recurso especial, instada a se manifestar acerca da não observância dos prazos processuais (fl. 7.121-7.122), a defesa se manteve inerte, conforme se extrai das certidões de fls. 7.158-7.160.

"O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que o dia de *Corpus Christi* é feriado local, e não nacional, uma vez que não está previsto em legislação federal, exigindo-se, assim, comprovação nos autos pela parte interessada por meio de documento idôneo, no ato de interposição do recurso (ut, AgInt no AREsp 1253867/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 05/10/2018)" (AgRg no AREsp n. 2.465.783/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 5/12/2023, DJe de 11/12/2023).

Conforme decidido, verifica-se que a decisão foi disponibilizada em 19/6/2025. Desse modo, o prazo de 15 dias para interpor o recurso especial teve início em 23/6/2025, encerrando-se em 7/7/2025. Contudo, o apelo nobre somente foi interposto em 8/7/2025 (fls. 7.121-7.122), razão pela qual é intempestivo.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2026/0067185-3

AgRg no
AREsp 3.204.064 /
MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0024171359409 0024190504167 05041673020198130024 10000245284740
10000245284740001 10000245284740002 10000245284740003
10000245284740004 10000245284740005 10000245284740006
10000245284740007 10000245284740008 24171359409 24190504167
5041673020198130024

EM MESA

JULGADO: 09/06/2026

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA MARLUCE CALDAS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA MARLUCE CALDAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ALBERT DO AMARAL TEIXEIRA
AGRAVANTE	:	GABRIEL NUNES SOARES
AGRAVANTE	:	WASHINGTON NUNES QUADROS
ADVOGADO	:	GUILHERME DA SILVA LOPES CARVALHO - MG131520
AGRAVANTE	:	ROGERIO COELHO DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	WELLERSON DA SILVA
ADVOGADO	:	ANGELO MAXIMO ROSA - MG143532
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORRÉU	:	ALDA MARTINS FERREIRA
CORRÉU	:	ANDERSON ANDRADE PIRES
CORRÉU	:	JERONIMO FELICIO DE ANDRADE
CORRÉU	:	ALEXANDER DUARTE DE OLIVEIRA
CORRÉU	:	ALESSANDRA MONICA DE OLIVEIRA
CORRÉU	:	ARCY MARLON CARNEIRO DA SILVA
CORRÉU	:	ITALO FERNANDO CRUZ DE LIMA
CORRÉU	:	ANDRE FERNANDES MARTINS
CORRÉU	:	LORRAN ALLAN DA COSTA SILVA
CORRÉU	:	LEONEL BORGES PAIXAO
CORRÉU	:	LEONARDO BORGES PAIXAO
CORRÉU	:	VARLEI MARTINS FERREIRA
CORRÉU	:	THIAGO DA SILVA GAMA
CORRÉU	:	ROBSON ALVES BARROZO
CORRÉU	:	PATRICIA NUNES BORGES
CORRÉU	:	RAFAEL GOLMES DOS SANTOS
CORRÉU	:	GLAUCIENE PEREIRA SANTOS
CORRÉU	:	CARLOS FONSECA RIBEIRO
CORRÉU	:	WASHINGTON SOARES MAGALHÃES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico
Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALBERT DO AMARAL TEIXEIRA
CÓDIGO DE CONTROLE DO DOCUMENTO : 2026/0067185-3 - AREsp 3204064 - Petição : 2026/0042391-8 (AgRg)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2026/0067185-3

AgRg no
AREsp 3.204.064 /
MG
MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVANTE : GABRIEL NUNES SOARES
AGRAVANTE : WASHINGTON NUNES QUADROS
ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA LOPES CARVALHO - MG131520
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES. : ROGERIO COELHO DOS SANTOS
INTERES. : WELLERSON DA SILVA
ADVOGADO : ANGELO MAXIMO ROSA - MG143532

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Marluce Caldas. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.